



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº107/2021

Humaitá - RS 21 de setembro de 2021.

**ESTABELECE CRITÉRIOS ORIENTADORES
PARA A REGULAMENTAÇÃO DA PROVISÃO
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3146/2021, 03 de agosto de 2021, dispõe sobre os benefícios eventuais, estabelecendo as suas espécies e, fundamentalmente, as regras operacionais mínimas para a sua concessão;

Art. 1º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como: órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, itens integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso, entre outros.

Art. 3º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – prioridade na concessão dos benefícios eventuais às famílias que tenham na sua composição crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, gestantes e nutrizes.
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, desde que seja beneficiado uma única vez em cada forma de benefício eventual ofertado, definidos no artigo 8º desta lei.

Art. 5º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

§ 1º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

Art. 6º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os segmentos sociais e a todos os tipos de carências, desde que emergenciais, temporárias e sazonais.

Art. 7º - Os benefícios eventuais serão concedidos às famílias de baixa renda e que comprovem residência de no mínimo três meses retroativos no município.

§ 1º Considera-se famílias de baixa renda aquelas com renda per capita de até ½ salário mínimo nacional ou com renda familiar de até 3 salários-mínimos nacional, preferencialmente com inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º Além da avaliação da renda, serão avaliadas outros riscos e vulnerabilidades sociais do núcleo familiar.

§ 3º A comprovação de residência dar-se-á por meio de três comprovantes nominais de pagamento de água, energia elétrica ou telefone, sendo um comprovante do mês e outros dois retroativos.

§ 4º No caso de inexistência dos comprovantes citados no § 2º, será obrigatório a declaração do(da) proprietário do imóvel comprovando a residência do solicitante.

§ 5º A concessão do benefício pressupõe o encaminhamento aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão.

§ 6º O Estudo Socioeconômico e o Relatório Social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados preferencialmente por Assistente Social da Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, órgão responsável, pela concessão ao benefício.

Art. 8º São formas de benefícios eventuais:

I- auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 9º O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo.

§ 10º O benefício prestado em virtude de nascimento, a fim de reduzir a vulnerabilidade causada pelo nascimento de um novo componente da família, será concedido:

I – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

II – à genitora atendida em Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, conforme avaliação da equipe técnica da Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através de um Kit Básico de assistência ao recém-nascido, integrado, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I – 1 body de manga curta e 1 de manga longa;
- II - 2 calças;
- III - 2 pares de meia;
- IV – 1 manta de lã, linha ou algodão;
- V – 1 cobertor;
- VI – 1 lençol de berço e 2 fronhas;
- VII – 1 travesseiro;
- VIII – 1 toalha de banho de bebê;
- IX – 3 fraldas de pano;
- X – 3 fraldinhas de boca;
- XI - 2 pacotes de fraldas descartáveis (tamanho RN ou P);
- XII - 1 pomada para assaduras;
- XIII- 1 caixa de hastes de algodão para bebê;
- XIV- 1 frasco de álcool 70% para limpeza do umbigo;
- XV- 2 sabonetes neutro;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

XVI- 1 shampoo neutro;

XVII- 1 sugador nasal;

XVIII- 1 termômetro;

XIX- 1 banheira

§ 3º O requerimento do auxílio-natalidade poderá ser realizado a partir do 7º mês de gestação, ou até 30 dias após o nascimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – documentos de identificação civil da gestante;

II – se o benefício for solicitado antes do nascimento, declaração médica ou Carteira da Gestante, comprovando o tempo gestacional e a data prevista para o parto;

III – se o benefício for solicitado após o nascimento, a certidão de nascimento da criança;

IV – comprovante de residência no Município, em nome da gestante ou de quem ela comprovadamente resida por três meses consecutivos, no município;

IV – comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar.

§ 4º Será fornecido um benefício por nascituro.

§ 5º O auxílio natalidade deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 6º O benefício será concedido à genitora que comprove residir no Município, no mínimo três meses consecutivos;

§ 7º O benefício será concedido ao pai ou aos avós maternos ou paternos do nascituro mediante apresentação da Certidão de Nascimento, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

Art. 10. A família beneficiária do auxílio-natalidade deverá ser acompanhada:

I – pela equipe de referência do CRAS; por meio dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica ofertados;

II – pela equipe do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para manutenção da atualidade dos dados repassados na entrevista;

Art. 11º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, a fim de atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

componentes, será concedido na forma de prestação de serviços, para custeio das despesas de funeral, mediante avaliação técnica do Assistente Social da Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, órgão responsável - pela concessão ao benefício.

§ 1º O requerimento do auxílio-funeral deverá ser realizado em até 30 dias úteis após a data do óbito, mediante apresentação da Certidão de Óbito. A comprovação dos referidos documentos deve ser apresentada à Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, órgão responsável - pela concessão ao benefício.

§ 2º A Unidade de Referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, órgão responsável pela concessão deste, mediante avaliação técnica, encaminhará a família para acesso ao prestador de serviço, conforme art. 2º da Resolução nº 212/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 3º O benefício será concedido ao cônjuge ou companheiro, ou filhos, ou pais ou irmãos do falecido, na inexistência destes, ao responsável pelo falecido, mediante apresentação da Certidão de Óbito;

§ 4º O valor do benefício Auxílio Funeral será de 120 URMs – Unidade de Referência Municipal, e será pago diretamente para a funerária que prestou os serviços fúnebres à família, como forma de pagamento ou de ressarcimento das despesas, para o beneficiário.

Art. 12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social inserido em serviço de acolhimento institucional, serviço de acolhimento em república, serviço de acolhimento em família acolhedora, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Art. 13. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social se responsabilizará pelas despesas recorrentes do auxílio funeral.

Art. 14. São documentos necessários para concessão do auxílio-funeral:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência no Município, em nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos etc.), com data de expedição de, no máximo, 3 (três) meses consecutivos anteriores ao óbito;
- III – comprovante de renda de todos os membros da família.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

IV – documentos de identificação civil do solicitante do benefício, no caso de familiar ou responsável por instituição de acolhimento.

Art. 15º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de bens de consumo, conforme avaliação da equipe técnica nos seguintes casos:

I – Auxílio alimentação - O benefício eventual na forma de auxílio-alimentação será concedido às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, cuja as contingências sociais resultem no risco de insegurança alimentar. Será concedido preferencialmente, às famílias acompanhadas pelos serviços da Política de Assistência Social, ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio de Cesta Básica, constituída de gêneros alimentícios, contendo os seguintes itens: 2kg de açúcar, 5kg de arroz, 2kg de feijão, 5kg de farinha de trigo, 1 fermento biológico, 1 kg de sal, 1 litro de óleo de cozinha, 2 pacotes de bolacha salgada, 2kg de farinha de milho, 2 pacotes de leite integral em pó - 500g cada, 1kg de massa industrializada;

Parágrafo único: O número de meses que a família terá direito ao benefício, auxílio alimentação, será estipulado pela equipe técnica do serviço de referência da família, limitando-se a três meses ao ano, salvo em casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.

II – Auxílio passagem - O benefício eventual na forma de auxílio passagem será destinado às situações descritas e seus acompanhantes, se necessário:

- a) – crianças ou adolescentes em situação de risco social, ou ainda, quando forem encaminhadas pelo Sistema de Garantia de Direitos;
- b) – idosos e pessoas com deficiência em situação de risco social;
- c) – mulheres em situação de violência;
- d) – pessoas em situação de rua;
- e) – familiar com pessoas em situação de acolhimento institucional, com objetivo de preservar os vínculos familiares e comunitários;

§ 1º O auxílio passagem intermunicipal, tendo como cidade de origem o Município de Humaitá, será concedido mediante avaliação técnica, limitando-se a uma passagem a cada doze meses, por usuário, desde que comprove residência de no mínimo, três meses retroativos, no município.

§ 2º O auxílio passagem interestadual, tendo como cidade de origem o Município de Humaitá, será concedido mediante avaliação técnica, limitando-se a uma passagem a cada 24



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

quatro) meses, por usuário, desde que comprove residência de no mínimo, três meses consecutivos, no município.

§ 3º A limitação contida nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, poderá ser dispensada, de forma excepcional, mediante parecer técnico.

Art. 16º O auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública busca assegurar a proteção integral e reduzir a vulnerabilidade dos sujeitos de direito, será concedido na forma de concessão de bens de consumo, itens essenciais para famílias desalojadas, conforme avaliação técnica nos seguintes casos:

- I – tempestades, enchentes, enxurradas, inundações e/ou alagamentos,
- II – desabamentos,
- III – incêndios, e
- IV – situação de calamidade pública.

§ 1º O auxílio emergencial será concedido na forma de bens de consumo e mediante avaliação da equipe técnica da Unidade de oferta.

§ 2º Em casos de imóvel, o Benefício será concedido mediante Laudo Técnico de avaliação da habitação danificada pelo engenheiro ou arquiteto do Município;

§ 4º - Para a concessão do auxílio que trata o Artigo 16º desta lei, nos casos em que a família não possuir documento de posse de fato da moradia, como contrato de compra e venda, escritura, ou outros, será aceito documento de declaração de posse, e/ou contrato de comodato, caso a o imóvel seja cedido, contendo o tempo em que ali residem, firmado com a assinatura do morador e mais duas testemunhas, reconhecidas as assinaturas em cartório.

§ 3º Concessão de itens essenciais como garantia de segurança de apoio e auxílio às famílias desalojadas por situações de emergência e/ou calamidade pública, conforme avaliação da equipe técnica e/ou conforme avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 5º O Benefício será concedido através da concessão de kit higiene e a garantia das refeições café da manhã, almoço, lanche e jantar para às famílias ou indivíduos alojados em ginásios e/ou escolas nos casos de desastre, podendo ser fornecidos material de limpeza e outros Benefícios Eventuais previstos nesta Lei após o retorno das famílias às residências.

§ 6º Nos casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, os benefícios eventuais que se fizerem necessários, mas que não estão previstos na legislação do Município, serão verificados pela Secretaria de Assistência Social juntamente com a Coordenadoria



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Municipal da Defesa Civil, sendo indicados a este Conselho Municipal de Assistência Social para deferimento da sua concessão de forma urgente, a partir da previsão da despesa gerada na lei orçamentária anual.

Art. 17º Os recursos financeiros destinados ao custeio dos Benefícios Eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 18º. Cabe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários, modelos de documentos e fluxogramas necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

IV – avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 19º. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, sempre que necessário, a revisão da regulamentação de concessão e valor.


Art. 20º. A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na Lei Orçamentária do Município ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS,**
em 21 de setembro do ano de 2021.



PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração